




ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS  
CNPJ. 25.063.959/0001-05  
PODER EXECUTIVO

LEI 005/2016

Campos Lindos - TO, 09 de maio de 2016

Publicado(a) no Placar Geral da  
Prefeitura Municipal de Campos  
Lindos-TO, em 09/05/2016

  
Assinatura

*"Baseado na Lei n° 056 de outubro de 2003, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar imóvel, sob condições, para construção de Estabelecimento Comercial, a título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial e dá outras providências".*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de uma área correspondendo 6.000m<sup>2</sup> (Seis mil metros quadrados), pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, Setor Industrial, Área Pública 26, Lote: 09, Confrontantes: Lateral direita – Avenida (Antigo Campo de Aviação), Lateral esquerda – Lote 01, Frente – Perimetral Serra do Centro, Fundo – Área Pública 26, à Empresa **Minas Petro Comercio e Derivados de Petróleo Ltda. CNPJ 12.635.825/0001-61**, estabelecida na BR 153, S/N Lt. 01 Qd. G, Setor Campinas – Colinas do Tocantins, representada pelo, Sr. José Roberto Oliveira Barbosa Filho, a título de incentivo industrial e comercial no município.

**Art. 2º** - A doação, sob condições, prevista no Art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção de um **Estabelecimento Comercial exercendo atividades no ramo de Combustíveis, alimentos e hotel**, com a efetiva instalação da empresa donatária neste Município.

**Art. 3º** - São condições a serem observadas pela empresa donatária, sob pena de reversão do imóvel doado, ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – A construção do referido estabelecimento comercial, bem como o início de suas atividades empresariais no prazo máximo de 06 (seis) meses.





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS  
CNPJ. 25.063.959/0001-05  
PODER EXECUTIVO

II – A permanência em operação da empresa donatária por um período mínimo de dez anos neste município.

Parágrafo único. Para implantação física estrutural da empresa donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

**Art. 4º** - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta da empresa donatária.

**Art. 5º** - O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na escritura referida no caput.

JESSÉ PIRES CAETANO

Prefeito Municipal